PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 81/2023

CONCEDE AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 12,13% (DOZE INTEIROS E TREZE CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido aumento real no percentual de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos desde 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 Manutenção das Atividades Legislativas; 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 2639 de 30 de novembro de 2022; nº 2660 de 10 de janeiro de 2023 e nº 2737 de 14 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 04 de dezembro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2023, QUE CONCEDE AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 12,13% (DOZE INTEIROS E TREZE CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

O aumento concedido está dentro das condições financeiras e planejado no orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Assim, contamos com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que corrige equívocos apontados pelo Tribunal de Contas, envolvendo as leis serão revogadas pelo Art. 4º deste Projeto de Lei Complementar.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 04 de dezembro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA